



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20209806

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma LOURENÇO E SILVA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.626.439/0001-73, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS, N.126-B, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIO DANIEL LOURENÇO, residente na RUA ALOISIO DE AZEVEDO, N 611, VALE VERDE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 577.271.471-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 143/2019/PMCC1 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de Material hidro sanitário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e produção Rural vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás- PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104583	ADAPTADOR C/FLANGE LR.20X1/2 - CP	UNIDADE	24,00	3,430	82,32
104604	ADAPTADOR C/FLANGE LR.25X3/4 - CP	UNIDADE	14,00	4,010	56,14
104607	ADAPTADOR C/FLANGE LR.32X1 - CP	UNIDADE	15,00	7,010	105,15
104608	ADAPTADOR C/FLANGE LR.40X1.1/4 - CP	UNIDADE	15,00	6,450	96,75
104609	ADAPTADOR C/FLANGE LR.50X1.1/2 - CP	UNIDADE	15,00	6,960	104,40
104612	ADAPTADOR C/FLANGE LR.60X2 - CP	UNIDADE	8,00	14,250	114,00
104613	ADAPTADOR C/FLANGE ROSCAVEL 1/2 - CP	UNIDADE	6,00	3,260	19,56
104616	ADAPTADOR C/FLANGE ROSCAVEL 3/4 - CP	UNIDADE	6,00	3,710	22,26
104618	ADAPTADOR CURTO LR.20X1/2 - CP	UNIDADE	24,00	0,230	5,52
104643	ADAPTADOR CURTO LR.60X2 - CP	UNIDADE	15,00	4,950	74,25
104784	ASPESSOR AGRO-50X3/4 - CP	UNIDADE	3,00	17,150	51,45
104786	ASPESSOR AKS 50X3/4 - CP	UNIDADE	3,00	21,180	63,54
104789	ASPESSOR BAILARINO 25- CP	UNIDADE	8,00	12,200	97,60
104790	ASPESSOR PERERECA - CP	UNIDADE	3,00	16,010	48,03
104791	ASPESSOR SV 100 CM 8 JATOS - CP	UNIDADE	139,00	25,780	3.583,42
104792	ASPESSOR SV 50CM 6 JATOS - CP	UNIDADE	8,00	21,110	168,88
104793	ASPESSOR SV AGRO 1 - CP	UNIDADE	8,00	19,210	153,68
104795	ASPESSOR SV MICRO COM HASTE - CP	UNIDADE	24,00	2,290	54,96
104796	BANDEJA PLASTICA P/PINTURA GRANDE - CP	UNIDADE	3,00	7,890	23,67
104856	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1 - CP	UNIDADE	6,00	5,890	35,34
104861	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1.1/4 - CP	UNIDADE	6,00	5,050	30,30
104870	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1/2 - CP	UNIDADE	6,00	2,380	14,28
104872	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X3/4 - CP	UNIDADE	7,00	4,620	32,34
104877	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/4X1 - CP	UNIDADE	6,00	4,470	26,82
104934	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1 - CP	UNIDADE	6,00	7,500	45,00
104935	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1.1/2 - CP	UNIDADE	6,00	6,750	40,50
104936	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1.1/4 - CP	UNIDADE	7,00	4,240	29,68
104938	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X3/4 - CP	UNIDADE	7,00	5,830	40,81
104946	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDAVEL 60X20MM - CP	UNIDADE	12,00	25,640	307,68
104963	CACAMBA PLASTICA P/PINTURA 10L PRETA - CP	UNIDADE	6,00	10,440	62,64
104964	CAIXA COLETORA PLUVIAL C/GRELHA ALUMINI -CP	UNIDADE	6,00	17,500	105,00
104965	CAIXA D AGUA POLIETILENO 1000LTS - CP	UNIDADE	3,00	134,930	404,79
104966	CAIXA D AGUA POLIETILENO 2000LTS - CP	UNIDADE	2,00	413,540	827,08
104968	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500LTS - CP	UNIDADE	3,00	92,240	276,72
118424	CAIXA DAGUA POLIETILENO 3000LTS - CP	UNIDADE	2,00	643,760	1.287,52
118425	CAIXA DAGUA POLIETILENO 310LTS - CP	UNIDADE	3,00	79,260	237,78
118426	CAIXA DAGUA POLIETILENO 5000LTS - CP	UNIDADE	2,00	1.131,900	2.263,80
118427	CAIXA DE GORDURA 250X230X75 - CP	UNIDADE	3,00	16,700	50,10
118428	CAIXA DE GORDURA DN 100 35 REF 1C7E CP	UNIDADE	1,00	140,770	140,77
118429	CAIXA DE GORDURA DN 300 C/CESTO CP	UNIDADE	2,00	139,160	278,32
118430	CAIXA DE INSPECAO ESGOTO DN 100 350X350 CP	UNIDADE	1,00	124,820	124,82
118431	CAIXA SIF 250X250X75/100 QUAD C/CESTO E CP	UNIDADE	3,00	43,450	130,35
118432	CAIXA SIF INOX QUAD.100X100X50MM CP	UNIDADE	3,00	14,900	44,70
118433	CAL HIDRATADA 8KG-PINTURA CP	UNIDADE	47,00	4,670	219,49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



118434	CAPS ESGOTO 100MM CP	UNIDADE	12,00	1,820	21,84
118435	CAPS ESGOTO 150MM CP	UNIDADE	12,00	13,790	165,48
118446	CAPS ROSCAVEL 1.1/2 CP	UNIDADE	8,00	32,300	258,40
118450	COLA ADESIVO P/TUBOS 175G-200G CP	UNIDADE	15,00	6,290	94,35
118453	COLA ADESIVO P/TUBOS 850GR CP	UNIDADE	8,00	17,610	140,88
118457	CURVA CURTA 45 ESGOTO 100MM CP	UNIDADE	24,00	3,460	83,04
118458	CURVA CURTA 45 ESGOTO 150MM CP	UNIDADE	8,00	20,170	161,36
118459	CURVA CURTA 45 ESGOTO 75MM CP	UNIDADE	24,00	1,920	46,08
118470	CURVA CURTA 45 SOLDADAVEL 60MM CP	UNIDADE	9,00	6,820	61,38
118471	CURVA CURTA 90 ESGOTO 100MM CP	UNIDADE	12,00	4,360	52,32
118472	CURVA CURTA 90 ESGOTO 40MM CP	UNIDADE	12,00	1,360	16,32
118473	CURVA CURTA 90 ESGOTO 50MM CP	UNIDADE	12,00	2,930	35,16
118474	CURVA CURTA 90 ESGOTO 75MM CP	UNIDADE	12,00	5,130	61,56
118492	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 2 CP	UNIDADE	3,00	39,640	118,92
118493	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 1 CP	UNIDADE	3,00	11,960	35,88
118494	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 1.1/2 CP	UNIDADE	3,00	24,860	74,58
118495	CURVA MACHO LONGA GALVANIZADA 1.1/4 CP	UNIDADE	3,00	19,130	57,39
118512	EPOXI ADITIVO TINTA POLIAMIDA PLUS UMIDO CP	UNIDADE	24,00	20,610	494,64
118513	EPOXI PRIMER POLIAMIDA PLUS UMIDO 2,88LT CP	UNIDADE	24,00	43,910	1.053,84
118514	EPOXI THINNER REDUTOR 900ML CP	UNIDADE	24,00	8,370	200,88
118515	EPOXI TINTA KIT M298 II 3,6LT BRANCO N9. CP	UNIDADE	36,00	73,650	2.651,40
118522	EXTENSOR PROLONG. PROFIMASTER 3MT CP	UNIDADE	4,00	43,780	175,12
118523	EXTENSOR PROLONGADOR 3MT REF. 170 CP	UNIDADE	1,00	128,880	128,88
118541	JOELHO 90 ESGOTO 150MM CP	UNIDADE	8,00	18,110	144,88
118549	JOELHO GALVANIZADO 90 1.1/2 CP	UNIDADE	12,00	9,240	110,88
118552	JOELHO GALVANIZADO 90 2 CP	UNIDADE	6,00	15,260	91,56
118555	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 1 1/2 CP	UNIDADE	6,00	11,120	66,72
118579	JOELHO SOLDADAVEL 60MM CP	UNIDADE	48,00	7,980	383,04
118589	JUNCAO ESGOTO 150MM CP	UNIDADE	9,00	25,240	227,16
118594	JUNCAO ESGOTO C/REDUCAO 100X75MM CPP	UNIDADE	9,00	6,580	59,22
118595	JUNCAO ESGOTO C/REDUCAO 150X100MM CP	UNIDADE	9,00	17,120	154,08
118607	LUVA DE CORRER ESGOTO 150MM CP	UNIDADE	13,00	9,060	117,78
118614	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLD. 50MM CP	UNIDADE	36,00	7,610	273,96
118615	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLD. 60MM CP	UNIDADE	13,00	14,050	182,65
118629	LUVA ROSCAVEL 1 CP	UNIDADE	36,00	1,350	48,60
118648	LUVA SOLDADAVEL LR 50X1.1/2 CP	UNIDADE	13,00	6,140	79,82
118656	LUVA UNIAO GALVANIZADA 2 1/2 CP	UNIDADE	9,00	69,590	626,31
118684	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2X1.5MM CP	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00
118685	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2X2.0MM CP	UNIDADE	1.000,00	0,660	660,00
118686	MANGUEIRA POLIETILENO 1X2,0MM CP	UNIDADE	1.000,00	1,120	1.120,00
118687	MANGUEIRA POLIETILENO 1X2.5MM CP	UNIDADE	1.000,00	1,390	1.390,00
118688	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X1.5MM CP	UNIDADE	1.000,00	0,730	730,00
118689	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X2.0MM CP	UNIDADE	1.000,00	0,760	760,00
118691	MASSA ACRILICA 28KG CAIXA CP	UNIDADE	116,00	53,780	6.238,48
118693	MASSA CORRIDA PVA EM CAIXA 28KG CP	UNIDADE	116,00	30,320	3.517,12
118766	ROLO LA S/SUPORTE 23CM-REF.322/22 CP	UNIDADE	9,00	26,720	240,48
118772	RUSTICO TEXTUCRIL BL 25 KG - BRANCO NEVE CP	UNIDADE	51,00	48,190	2.457,69
118773	SELADOR ACRILICO 16LTS BALDE LEINERTEX CP	UNIDADE	39,00	43,400	1.692,60
118774	SELADOR MADEIRA 3.6LTS CP	UNIDADE	12,00	39,300	471,60
118776	SOLVENTE 5LTS AGUARRAS CP	UNIDADE	24,00	29,160	699,84
118780	TANQUE DAGUA POLIETILENO 2.000LTS CP	UNIDADE	2,00	692,540	1.385,08
118788	TE ESGOTO C/REDUCAO 150X100MM CP	UNIDADE	9,00	16,310	146,79
118791	TE GALVANIZADO 1.1/2 CP	UNIDADE	9,00	12,790	115,11
118794	TE GALVANIZADO 2 CP	UNIDADE	9,00	23,230	209,07
118800	TE INTERNO POLIETILENO 2 CP	UNIDADE	120,00	6,160	739,20
118836	TEXTURA SUPERGRAFF ACRILICA MEDIA 25KG C CP	UNIDADE	36,00	34,300	1.234,80
118837	TEXTURA SUPERGRAFF ACRILICA RISCADA 25KG CP	UNIDADE	36,00	31,980	1.151,28
118838	TEXTURA TEXTUCRIL BL 25 KG - BRANCO GELO CP	UNIDADE	31,00	52,200	1.618,20
118839	TEXTURA TEXTUCRIL BL 25 KG - BRANCO NEVE CP	UNIDADE	31,00	46,870	1.452,97
118840	THINNER 5LT REF.2750 CP	UNIDADE	31,00	31,770	984,87
118843	TINTA ACRILICA FOSCA 16LTS BRANCO CP	UNIDADE	19,00	41,200	782,80
118844	TINTA ACRILICA FOSCA 18LTS BRANCO EXTERNA CP	UNIDADE	88,00	69,500	6.116,00
118845	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO STANDER 18LT CP	UNIDADE	88,00	114,470	10.073,36
118846	TINTA ESMAL DEMARCAÇÃO VIARIA 18LT BRANCO CP	UNIDADE	24,00	217,000	5.208,00
118848	TINTA ESMAL.SINT.3.6LT BRANCO SECAGEM RAPIDA CP	UNIDADE	102,00	35,660	3.637,32
118851	TINTA SEMI-BRILHO SUPER PREMIUM 18LT BRANCO CP	UNIDADE	2,00	191,350	382,70
118854	TUBO ESGOTO 150MM barra de 6m CP	UNIDADE	9,00	68,490	616,41
118858	TUBO GALVANIZADO 1 1/4" barra de 6m CP	UNIDADE	5,00	93,980	469,90
118859	TUBO GALVANIZADO 1" barra de 6m CP	UNIDADE	5,00	69,660	348,30
118860	TUBO GALVANIZADO 1.1/2" barra de 6m CP	UNIDADE	5,00	102,060	510,30
118861	TUBO GALVANIZADO 1/2" barra de 6m CP	UNIDADE	5,00	38,060	190,30
118862	TUBO GALVANIZADO 2" barra de 6m CP	UNIDADE	5,00	127,340	636,70
118864	TUBO ROSCAVEL 1 barra de 6m CP	UNIDADE	36,00	20,880	751,68
118865	TUBO ROSCAVEL 1.1/2 barra de 6m CP	UNIDADE	17,00	34,010	578,17
118866	TUBO ROSCAVEL 1.1/4, barra de 6m CP	UNIDADE	13,00	27,750	360,75
118868	TUBO ROSCAVEL 2, barra de 6m CP	UNIDADE	6,00	56,190	337,14
118873	TUBO SOLDADAVEL 50MM, barra de 6m CP	UNIDADE	24,00	23,320	559,68
118874	TUBO SOLDADAVEL 60MM, barra de 6m CP	UNIDADE	17,00	33,210	564,57
118875	VALVULA ALTERNADORA DE PRESSAO P/CAIXA D CP	UNIDADE	2,00	40,720	81,44
118876	VALVULA DE RETENCAO C/TAMPA ESGOTO 100MM CP	UNIDADE	3,00	40,390	121,17
118880	VALVULA RETENCAO VERTICAL 1.1/2 DECA CP	UNIDADE	3,00	40,570	121,71
118881	VALVULA RETENCAO VERTICAL 1.1/4 DECA CP	UNIDADE	3,00	35,660	106,98
118882	VALVULA RETENCAO VERTICAL 1/2 CP	UNIDADE	3,00	17,700	53,10
118883	VALVULA RETENCAO VERTICAL 2 DECA CP	UNIDADE	3,00	52,920	158,76
118886	VALVULA SUCCAO METAL 1.1/2 CP	UNIDADE	2,00	41,010	82,02
118887	VALVULA SUCCAO METAL 1.1/4 CP	UNIDADE	2,00	27,450	54,90
118888	VALVULA SUCCAO METAL 2 CP	UNIDADE	2,00	41,860	83,72
118889	VALVULA SUCCAO METAL 3/4 CP	UNIDADE	3,00	13,880	41,64
118890	VALVULA SUCCAO PVC 1 CP	UNIDADE	3,00	11,450	34,35
118891	VALVULA SUCCAO PVC 1.1/2 CP	UNIDADE	3,00	27,140	81,42
118892	VALVULA SUCCAO PVC 2 CP	UNIDADE	3,00	27,350	82,05
118898	VERNIZ COPAL 3.6LT CP	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
118899	VERNIZ COPAL 900ML CP	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
118900	VERNIZ MARITIMO 900ML CP	UNIDADE	4,00	11,000	44,00

VALOR GLOBAL R\$

83.845,09

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 83.845,09 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 075/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 02 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

7. O Responsável para fiscalização do contrato é a servidora **POLIANA DO CARMO MOURA**, CPF Nº 000.675.192-02, Portaria nº 576/2019-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 83.845,09. Fonte de Recurso: 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.075/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 075/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 143/2019/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 03 de novembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


LOURENÇO E SILVA LTDA - EPP
CNPJ 07.626.439/0001-73
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:  2ª - NOME: 